



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0391/18 - PLL Nº 027/18

Institui a Política do Cuidador Cidadão no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituída a Política do Cuidador Cidadão no Município de Porto Alegre.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se cuidador voluntário aquele que exerça a atividade de cuidar, sem contrapartida financeira e em uma relação de proximidade física e afetiva, de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas que necessitem de auxílio para realizar:

I – as atividades diárias ou a prática de atividades físicas;

II – o uso de medicamentos;

III – a higiene pessoal; ou

IV – atos semelhantes necessários à vida cotidiana e saudável.

Parágrafo único. Os subsídios, as doações ou as ajudas de custo não retiram o caráter voluntário da atividade de cuidador, desde que não importem em remuneração direta àquele que exerce a atividade.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal do Cuidador Cidadão:

I – promover e incentivar a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, bem como o estímulo à atividade, à capacitação e ao seu treinamento;

II – esclarecer a sociedade acerca do relevante papel social do cuidador;

III – incentivar aqueles que desejam atuar como cuidadores voluntários;

IV – promover políticas públicas voltadas ao treinamento e à capacitação dos cuidadores voluntários;

V – facilitar o exercício da atividade de cuidador;

VI – estimular o relacionamento prévio, familiar e afetivo entre o cuidador e a pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosa, auxiliando no bom relacionamento recíproco; e

VII – promover atividades assistenciais voltadas ao incentivo e ao desenvolvimento da atividade de cuidador voluntário no Município de Porto Alegre.

Art. 4º Fica estabelecido que a atividade de cuidador voluntário será considerada de relevante interesse público e social.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá disponibilizar, diretamente ou por meio de parcerias com entes privados e organizações não governamentais, cursos básicos de capacitação e treinamento de cuidadores voluntários, voltados ao atendimento da função social a qual se destina a atividade.

Parágrafo único. Será fornecido certificado de participação àqueles que realizarem e concluírem os cursos de capacitação referidos no *caput* deste artigo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 27/08/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 27/08/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 27/08/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 27/08/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 27/08/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0271479** e o código CRC **9868F982**.
